



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**LEI N° 173/89**

Sanharó, 04 de dezembro de 1989

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO 1990 A 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de NCZ\$ 109.984.000,00 (cento e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil Cruzados Novos), correspondentes as Despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990 a 1992, conforme se segue:

ÓRGÃOS	1990	1991	1992	TOTAL
1.1- Poder Legislativo	280.000,00	308.000,00	338.800,00	926.800,00
2.1- Poder Executivo	200.000,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00
3.1- Secretaria Geral do Município	32.760.000,00	36.036.000,00	39.599.200,00	108.395.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>33.240.000,00</b>	<b>36.564.000,00</b>	<b>40.180.000,00</b>	<b>109.984.000,00</b>

**Art. 2º-** no cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

**Art. 3º-** Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescentar disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art. 4º-** As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 04 de dezembro de 1989.

João Soares Sobrinho  
PREFEITO